

Resolução COMITÊ GUANDU-RJ nº 147, de 04 de março de 2020.

“Dispõe sobre a criação e as diretrizes de funcionamento da Câmara Técnica de Saneamento Básico”.

O Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios Guandu, da Guarda e Guandu-Mirim – COMITÊ GUANDU-RJ, criado pelo Decreto Estadual nº 31.178, de 03 de abril de 2002, com área de atuação ampliada através da Resolução do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERHI nº 18, de 08 de novembro de 2006, no uso de suas atribuições, e considerando que:

- o inciso VI, do art. 1º, da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, define como um dos objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos que a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e da sociedade civil organizada;

- o inciso IV, do art. 3º, da Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, que define como um dos objetivos da Política Estadual de recursos hídricos a necessidade de promover a articulação entre União, Estados vizinhos, usuários e sociedade civil organizada, visando à integração de esforços para soluções de proteção, conservação e recuperação dos corpos de água;

- o inciso I, do art. 3º da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que define que o saneamento básico é o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, e drenagem e manejo de águas pluviais.

- a priorização do esgotamento sanitário, conforme o art. 6º da Lei Estadual nº 5.234, de 05 de maio de 2008, que estabelece que no mínimo 70% dos recursos arrecadados pela cobrança incidente sobre o setor de saneamento devam ser

aplicados em coleta e tratamento de efluentes urbanos até que se atinja o percentual de 80% do esgoto coletado e tratado na respectiva Região Hidrográfica;

- o art. 29. da Seção III do Regimento Interno, aprovado em 28 de agosto de 2014, referente às Câmaras Técnicas que diz “O Comitê Guandu mediante proposta da diretoria colegiada ou de no mínimo um terço de seus membros titulares, poderá criar câmaras técnicas, por resolução da Plenária especialmente convocada para este fim.”;

- o Plano Estratégico de Recursos Hídricos do Comitê Guandu (PERH Guandu), que prevê ações para a Agenda de Saneamento (Agenda 5, subagendas 5.1, 5.2 e 5.3), consolidadas no Manual Operativo; e

- a atual crise do abastecimento na Região Metropolitana do Rio de Janeiro.

Resolve:

Artigo 1º- Fica constituída a Câmara Técnica de Saneamento Básico – CTSB, de caráter permanente.

§1º A CTSB terá como finalidade contribuir para o planejamento referente ao saneamento urbano e rural da Região Hidrográfica II, bem como o acompanhamento dos projetos de saneamento em sintonia com as demais Câmaras Técnicas ligadas ao enquadramento e monitoramento.

§2º A CTSB apresentará à Plenária os projetos e relatórios da Agenda 5 e de suas subagendas, conforme Regimento Interno vigente.

Artigo 2º- A CTSB será constituída por até 12 (doze) membros do Comitê Guandu-RJ, respeitando a paridade entre os segmentos conforme Regimento Interno vigente.

- Até 4 membros do segmento Sociedade Civil;
- Até 4 membros do segmento Usuários; e
- Até 4 membros do segmento Poder Público.

§1º Em sua primeira reunião a CTSB elegerá os seus membros dentre todos os inscritos, sendo que cada segmento votará em seus representantes. Dentre os membros da CTSB será eleito um coordenador e um subcoordenador. As reuniões serão presididas por seu coordenador ou em sua ausência pelo subcoordenador para condução de suas atividades.

§2º As reuniões ordinárias e extraordinárias da CTSB somente serão abertas em primeira convocação com presença de maioria simples de seus membros.

§3º Não havendo quórum na primeira convocação, uma segunda convocação será feita 30 minutos após o horário determinado para a primeira convocação, sendo esta reunião realizada com pelo menos um terço dos seus membros, observando-se que haja no mínimo 1 (um) representante de cada segmento.

§4º Caberá ao coordenador da CTSB, ou ao seu subcoordenador, quando da abertura da reunião, estabelecer os procedimentos para manifestação dos presentes.

§5º A CTSB poderá convidar especialistas para assessorar em assuntos de suas competências, oriundos de universidades, centros de pesquisa, conselhos profissionais, Ministério Público e dentre outros com notório saber na matéria.

Artigo 3º- A CTSB poderá estabelecer regras específicas para o seu funcionamento, desde que aprovadas por maioria simples de seus membros e obedecido o disposto no Regimento Interno vigente.

Artigo 4º- A CTSB deverá tratar de questões encaminhadas pela Diretoria Colegiada, pela Plenária, ou outra Câmara Técnica do Comitê, podendo também elaborar

propostas a serem submetidas à Plenária ou as outras Câmaras Técnicas do Comitê Guandu-RJ.

Artigo 5º- A secretaria executiva enviará às entidades membros do Comitê o convite solicitando manifestação de interesse em compor a CTSB e indicação de representante.

Parágrafo único – O convite deverá ser realizado para o representante legal da entidade com cópia para o indicado a representar a entidade na Plenária do Comitê.

Artigo 6º. O agendamento das reuniões ordinárias da CTSB seguirá calendário anual, conforme Regimento Interno vigente do Comitê Guandu-RJ.

Artigo 7º. As reuniões serão públicas e assessoradas pela Secretaria Executiva do Comitê Guandu-RJ que providenciará local e estrutura para sua realização, bem como os materiais necessários, enviados com no mínimo 7 dias de antecedência e elaborará registros dos encontros.

Artigo 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela Plenária do Comitê Guandu-RJ.

Seropédica, 04 de março de 2020.

Paulo de Tarso de Lima Pimenta
DIRETOR GERAL

Andreia Loureiro dos Reis Teodoro
DIRETORA EXECUTIVA

Original assinado.